COREN/RS

87.088.670/0001-90

Nota de empenho

1564

Exercício

2024

Número: 1564

Tipo: Ordinário

Processo: 241/23

Modalidade Contratada: Pregão Eletrônico

Emissão:

02/10/2024

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.016 - Material de Expediente

Favorecido

Nome:

GRAFICA E EDITORA RELAMPAGO LTDA - EPP

Endereço:

Bairro:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone:

Inscrição Municipal:

RG/Inscrição Estadual:

Banco: Agência: **Dados Bancários**

Conta:

Valor:

450,00

CNPJ/CPF

02.507.787/0001-08

Quatrocentos e Cinquenta Reais

Histórico:

Em cumprimento ao item 3 do Despacho exarado à folha 528 do PAD 241/23 (protocolo nº 29000/23), informamos a confecção do Empenho Ordinário, tendo como favorecido GRÁFICA E EDITORA RELAMPAGO LTDA-EPP, inscrito sob o CNPJ nº 02.507.787/0001-08, referente a aquisição de 300 Crachás, tamanho A6, papel supremo 250g, 4x0 cores. Acabamento corte reto com 2 furos e cordão de nylon (pronto para uso) para utilização em eventos do Coren-RS, conforme requisitado pelo Of. Interno SCE nº 59-24 (fl. 522).

Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico COREN-RS nº 11/2023, resultante na Ata de Registro de Preços nº 24/2024.

Saldo Anterior

Valor do Empenho

Saldo Atual da Conta

13.894,27

450,00

13.444,27

Porto Alegre-RS, 02 de outubro de 2024

A DA SILVA

COREN - RS Nº 56232 ENF

ANA ELISA FERREIRA DE FREITAS

TESOUREIRA COREN - RS Nº 122.134 AE



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 241/2023

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71/2024

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1.155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Antônio Ricardo Tolla da Silva, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa GRÁFICA E EDITORA RELÂMPAGO, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2023, publicada no PNCP em 29 de novembro de 2023 e proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 11/2023, processo administrativo nº 241/2023, com a seguinte descrição:

Item do TR	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
07	Crachás Tamanho A"6, papel supremo 250g, 4x0 cores. Acabamento: corte reto com 2 furos e cordão de nylon (pronto para uso)	300	1,50	450,00

EMPRESA CONTRATADA

GRÁFICA E EDITORA RELÂMPAGO CNPJ Nº 02.507.787/0001-08

Dados para contato:

Representante: Leandro Miranda Fiorezi Telefone(s): (51) 3336-7966

Endereço Eletrônico: orcamento@graficarelampago.com.br

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá fornecer os materiais solicitados com as descrições acima apresentadas, observando o que consta no Anexo I - Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 11/2023.

Faz parte desta as obrigações descritas no Termo de Referência em especial as obrigações da Contratada.

FORMA DE PAGAMENTO



- 1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
 - 1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 1.1.1 não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 2.1. Até 02 (dois) dias de atraso pagamento de 100% da fatura/Ordem de Serviço;
 - 2.2. De 03 (três) até 05 (cinco) dias pagamento de 98% da fatura/Ordem de Serviço;
 - 2.3. De 06 (seis) até 08 (oito) dias pagamento de 95% da fatura/Ordem de Serviço;

3. Do recebimento

- 3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias do término do prazo estipulado em item 6.6, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 3.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.
- 3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,</u> comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. Liquidação

- 4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
 - 4.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 4.2.1. o prazo de validade;
 - 4.2.2. a data da emissão;
 - 4.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 4.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 4.2.5. o valor a pagar; e
 - 4.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. Prazo de pagamento

- 10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022</u>.
- 10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

11. Forma de pagamento

- 11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar</u> nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. Cessão de crédito

12.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020,</u> conforme as regras deste presente tópico.



- 12.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 12.2. A eficácia da cessão de crédito, de gualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 12.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 12.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 241/23 sendo que o Termo de Referência e o Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2023, bem como a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2023 apresentada fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

Conforme Portaria Coren-RS nº 653/2023, são declarados fiscais de execução da presente Ordem de Serviço o(a) Sr.(a) Vanessa Lagemann Drehmer (Titular) e o(a) Sr.(a) Ronan Dannenberg Martins (Suplente).

Porto Alegre, 02 de outubro de 2024.

Conselho Regional de Enfermageir do Rio Grande do Sul - Coren/RS Rocelado

ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA

Presidente

De /10/24